



Mensagem nº 017/2021.

Pindoretama/CE, 19 de outubro de 2021.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E. e dá outras providências.**"

Esta iniciativa se faz necessária para garantir o custeio das atividades do SAAE, tendo em vista a insuficiência de recursos financeiros para arcar com seus compromissos sem que haja comprometimento de seu funcionamento.

A referida autarquia já reajustou a tarifa cobrada aos usuários, mesmo assim essa medida não foi suficiente para equilibrar suas finanças. Ademais, existe um grande número de consumidores inadimplentes o que contribui para o aumento do déficit em sua contabilidade.

Convém salientar, que o aumento da tarifa de energia elétrica bem como dos insumos para tratamento da água, também tem onerado ainda mais os cofres da Autarquia.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



PROJETO DE LEI Nº/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E., Autarquia Municipal inscrita no CNPJ nº. 02.502.878/0001-50, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 c/c art. 5º, Inciso IV da Lei Municipal nº. 145, de 24 de novembro de 1997.

§1º. O auxílio de que trata o *caput* deste artigo se destina a cobrir despesas de custeio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E.

§2º. O valor mensal do auxílio ficará limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de planilha de demonstrativo de gastos junto a Secretaria de Administração e Finanças.

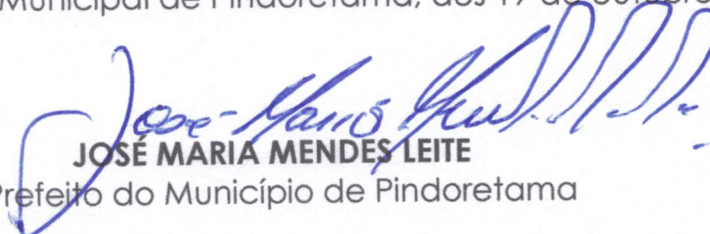
§3º. O período de duração do auxílio que trata este artigo não poderá ultrapassar o prazo de 36 (trinta e seis) meses.

§4º. O referido auxílio cessará imediatamente quando demonstrado o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia.

Art. 2º. Fica consignado que quando caracterizado o *superávit* financeiro-econômico do SAAE, este devolverá aos cofres do Tesouro Municipal os valores recebidos, corrigidos monetariamente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 19 de outubro de 2021.


JOSE MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



DESPACHO

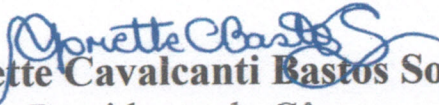
A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art.100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o Presente Projeto de Lei 47 /2021 para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente (s).

Empós, havendo parecer favorável, remeta a Secretária Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão designada.

Em sendo rejeitado o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta a cópia ao autor(a) do projeto

Pindoretama/Ce 22 / 10 de 2021.


Maria Goretti Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



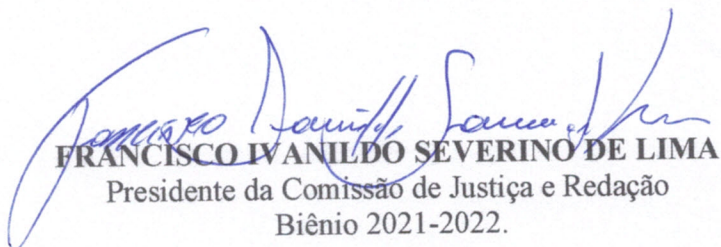
Comissão de Justiça e Redação.

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei 47/2021**, de Autoria do (a) Executivo, para o devido trâmite regimental.

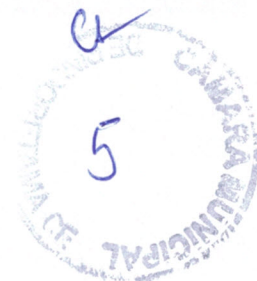
Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 27/ Outubro de 2021.


FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2021-2022.



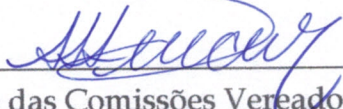
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

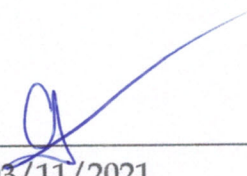


**ENCAMINHAMENTO
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscrevem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Lei que segue abaixo discriminado;

PROJETO DE LEI	47/2021
ENTRADA EM PLENÁRIO	22/10/2021
ENTRADA NA COMISSÃO	27/10/2021
AUTOR(a)	Poder Executivo
SITUAÇÃO	APROVADO C/EMENDA
EMIÇÃO DE PARECER	03/11/2021


Sala das Comissões Vereador Moacir Maciel
Marcus Vinícius Uchôa Gama -
Coordenador de Apoio Legislativo.


Protocolo: 03/11/2021.
Secretaria Geral da Mesa
Claudiano Alves Cidade Júnior -
Secretário Geral da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 47/2021 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 DE AUTORIA DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
AUXILIO FINANCEIRO AO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -
SAAE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA
DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE
PINDORETAMA /LEGALIDADE /
CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI
47/2021.

1. Relatório:

O presente projeto de lei é de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que visa AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO AO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, objetivando garantir o custeio das atividades da autarquia, tendo em vista a insuficiência de recursos financeiros para arcar com seus compromissos sem que haja comprometimento de seu funcionamento.

Devidamente justificada, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos orçamentários cabíveis ao projeto apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Em reunião ocorrida na data de 03.11.2021 consignou-se a ausência do membro Francisco Ivanildo Severino de Lima. Consignou-se ainda a presença dos representantes da autarquia.

É o relatório.

2. Fundamentação:

Analisando detidamente o escopo da proposição, resta evidenciado que o intuito do legislador almeja AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO AO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, o qual tem por intenção regularizar os déficits financeiros da autarquia, considerando que, mesmo com o reajuste de tarifas e programa de regularização de dívidas, a entidade continua a operar em baixa orçamentária.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência legiferante sobre Direito Financeiro, ao informar que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.

Neste sentido cabe à União editar as normas gerais e, neste mister, incumbe estados-membros a suplementação. No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também do Texto Maior, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Nesse sentido, a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 46, inciso IV, atribui ao chefe do poder executivo a iniciativa de lei que disponha sobre “**matéria orçamentária a que autorize a abertura de créditos ou CONCEDA AUXÍLIO, prêmios e subvenções**”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Desse modo resta demonstrada a competência municipal para propositura do projeto em análise.

Diante do exposto, da análise dos dispositivos constantes do texto normativo apresentado, resta demonstrado não só o interesse público local da matéria, como a adequação aos preceitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, não se perdendo de vista que a prática de concessão de auxílio a referida autarquia é atitude reiterada do executivo municipal, considerando que matéria de mesma natureza fora tratada na Lei 513 de 10 de junho de 2019.

Notadamente, necessário se faz ressaltar, da leitura do presente projeto que, os referidos valores serão repassados mensalmente até o patamar de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo período de 36 meses, sendo sua concessão e respectivos percentuais condicionados a comprovação da necessidade do envio dos recursos através de planilha de demonstrativos de gastos junto a Secretaria de Administração e Finanças.

Neste aspecto, esta relatoria, a pedido do presidente desta comissão, impende por se fazer necessário a inclusão de emenda ao texto original, para se fazer acrescentar a obrigatoriedade do envio da relatório de gastos a esta casa legislativa, em atenção ao princípio da transparência, e para atender em especial a função fiscalizadora desta casa legislativa.

Para tanto sugere-se a alteração do art. 1º para que passe a constar a seguinte:

EMENDA

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 1º, do projeto de Lei nº 47/2021, através da emenda modificativa, a seguinte redação:

Art. Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao Sistema de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal inscrita no CNPJ nº02.502.878/0001-50, nos termos do art. 18 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964 c/c art. 5º, inciso IV da Lei Municipal 145 de 24 de novembro de 1997:

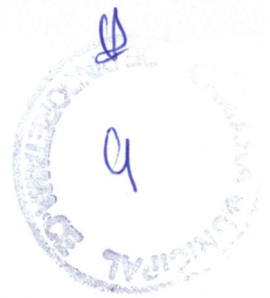
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com Página 3 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



§2º: O valor mensal do auxílio ficará limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais), realizados até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação de planilha de gastos juntos a secretaria de Administração e Finanças. O relatório também deverá ser encaminhado a Câmara Municipal de Pindoretama, sendo neste caso meramente informativo.

3. Conclusão:

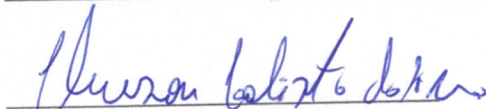
Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática da presente propositura, observou-se que o projeto de lei atende os requisitos legais para a sua aprovação, razão pela qual, **Sendo acatada a alteração sugerida**, **ESTA RELATORIA OPINA PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

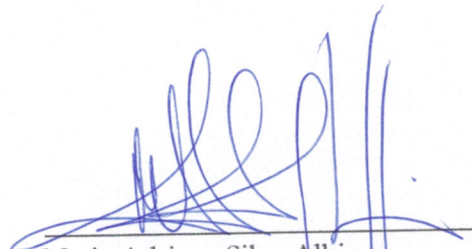
Iniciada as deliberações:

O presidente Cleuson Calixto da Silva votou pela aprovação do projeto de lei com a emenda ora apresentada.

Pindoretama/CE, 03 de novembro de 2021.

Comissão de Finanças e Orçamento:


Cleuson Calixto da Silva
Presidente


Maria Adriana Silva Albino
Relatora

Francisco Ivanildo Severino de Lima
Membro

Ato contínuo,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatório:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Considerando a reunião conjunta da Comissão de Finança e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação, e, após análise e deliberação, opinou a primeira pela aprovação do projeto de lei, com a emenda sugerida.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição passa então a ser apreciada por esta Comissão de Justiça e Redação para que sejam analisados os aspectos constitucionais, legais e jurídicos previstos no art. 47 do Regimento Interno.

2. Fundamentação:

Notadamente, vale destacar as considerações realizadas pela comissão de origem, de modo que restam validados os requisitos de iniciativa exclusiva da propositura e a técnica legislativa adotada, não se perdendo de vista a tempestividade da apreciação por esta casa legislativa.

Ademais, assertiva a inclusão emenda sugerida pela comissão competente, de modo que resta evidenciado a necessidade desta casa legislativa ter acesso aos demonstrativos financeiros que alberguem o repasse de recurso de executivo municipal a autarquia beneficiária.

Resta demonstrado, portanto, que sob o prisma legal/constitucional o projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente e no mérito esta Comissão considera uma medida importantíssima para a retomada da economia.

3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática da presente propositura, observou-se que o projeto de lei atende aos requisitos legais e constitucionais para a sua aprovação, razão pela qual, **ESTA RELATORIA OPINA PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI COM A EMENDA APRESENTADA.**

Iniciadas as deliberações:

O membro Francisco Célio Scipião da Silva votou pela aprovação do projeto de lei com a emenda ora apresentada.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com Página 5 de 6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Pindoretama/CE, 03 de novembro de 2021.

Comissão de Justiça e Redação:

Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente

Laiz Suênia A. Ramalho

Laiz Suênia Alencar Ramalho
Relatora

Francisco Célio Scipião da Silva

Francisco Célio Scipião da Silva
Membro

Projeto de Lei APROVADO nas comissões com emendas.

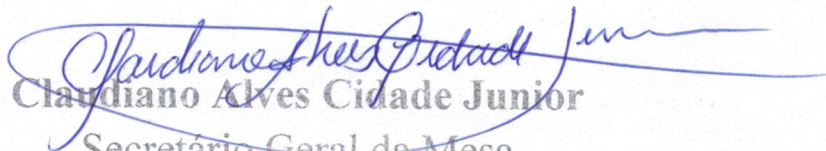
Proposta encaminhada a deliberação em plenário.

EXPEDIENTE

*Em obediência ao segundo parágrafo do despacho da Presidência as fls 3 e, conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP, tendo em vista pareceres favoráveis exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 47/2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 31^ª Sessão Ordinária da 1ª sessão Legislativa da 9ª Legislatura.*

Pindoretama, Ce 04 / 11 /2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA


Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



APURAÇÃO DE VOTOS

PL 47/2021

ENTRADA EM PLENÁRIO	22/10/2021
ENTRADA NAS COMISSÕES	27/10/2021
EMISSÃO DO PARECER	03/11/2021

EMENTA

Dispõe sobre autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E e dá outras providências.
Autoria Poder Executivo Municipal

VEREADORES	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
SÍLVIA DA SILVA REIS	X		
CLEUSON CALIXTO DA SILVA	X		
SABRYNA LAYZ CUNHA DA ROCHA	X		
NATÁLIA SILVA MESQUITA LIMA	X		
LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO	X		
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA			
FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA	X		
FRANCISCO ALBANES MACHADO FIUZA	X		
FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA	X		
JOSÉ PEREIRA DA SILVA	X		
MARIA ADRIANA SILVA ALBINO	X		



DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso XIII, do art.30 do Regimento Interno, decide:

*Conforme reza o Art.49, da Lei Orgânica Municipal e Art. 161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO** em plenária do Projeto de Lei 47/2021, de Aatoria do (a) do Poder Executivo, na 31ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, 9ª Legislatura, remeto a Secretaria Geral da Mesa, para que anexe documentação necessária para encaminhar ao Executivo.*

Pindoretama/Ce 05/11/ 2021

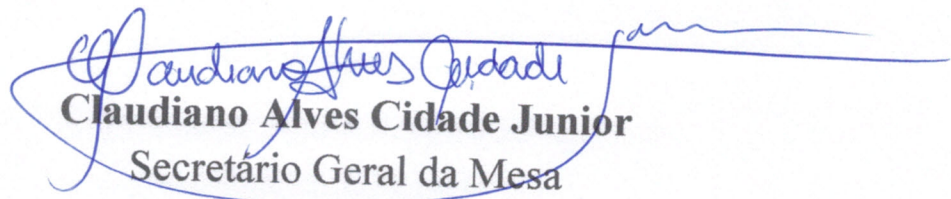

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara

EXPEDIENTE

Em cumprimento ao Despacho anterior da Presidência desta Casa Legislativa, procedo a anexação da documentação necessária ao envio do Projeto de Lei ora aprovado, que o Executivo proceda na Sansão do mesmo, ou tome as medidas legais que achar pertinente.

Pindoretama, Ce 09/11/2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA



Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 31/2021
PROJETO DE LEI Nº 47/2021

**DISPÕE SOBRE; AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
AUXÍLIO FINANCEIRO AO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E.
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E., Autarquia Municipal inscrita no CNPJ nº. 02.502.878/0001-50, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 c/c art. 5º, Inciso IV da Lei Municipal nº. 145, de 24 de novembro de 1997.

§1º. O auxílio de que trata o *caput* deste artigo se destina a cobrir despesas de custeio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E.

§2º. O valor mensal do auxílio ficará limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de planilha de demonstrativo de gastos junto a Secretaria de Administração e Finanças. O relatório também deverá ser encaminhado a Câmara Municipal de Pindoretama, sendo neste caso meramente informativo.

§3º. O período de duração do auxílio que trata este artigo não poderá ultrapassar o prazo de 36 (trinta e seis) meses.

§4º. O referido auxílio cessará imediatamente quando demonstrado o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia.

Art. 2º. Fica consignado que quando caracterizado o *superávit* financeiro-econômico do SAAE, este devolverá aos cofres do Tesouro Municipal os valores recebidos, corrigidos monetariamente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apreciado e aprovado durante a 31ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 05 de novembro de 2021.


MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.